



- 1) Os itens 13.10.2 “a” do Edital e 18.2.1 a) do TR estabelecem que a empresa Licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Biologia (CRBio).

Entendemos que a apresentação das Certidões de Registro no CREA e no CRBio, da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), deve ser obrigatória e não opcional na fase de habilitação, haja vista a licitação tratar-se de contratação de serviços de engenharia com considerável complexidade técnica, além de serviços ambientais de impacto relevante.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da pergunta está CORRETO. Com a conjunção “OU” (“Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Biologia CRBio”), pode levar ao entendimento de que são certidões opcionais, porém, todas essas certidões são necessárias, haja vista tratar-se de serviços de engenharia de complexidade técnica considerável. Portanto, os itens 13.10.2 “a” do Edital e 18.2.1 “a” do Termo de Referência, devem ser corrigidos com a seguinte redação:

“Certificado de registro e quitação da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho Regional de Biologia – CRBio, do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.”

- 2) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do IBAMA é um registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais.

Considerando que o Certificado de Regularidade do CTF/AIDA não consta nas exigências da Qualificação Técnica da Habilitação, mas que o objeto do Edital inclui a execução dos serviços de supervisão e monitoramento ambiental, entendemos que se faz necessário que as licitantes apresentem o referido certificado em nome da empresa.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da pergunta está CORRETO.

Conforme está previsto no art. 1º da Resolução Conama nº 001 de 13 de junho de 1988:

“Art. 1º O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços





e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamento, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.”

Isto é, para as exigências da Qualificação Técnica da Habilitação, deve-se acrescentar a seguinte exigência:

“Certificado de Registro e de Regularidade, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em nome da licitante e dentro do prazo de validade.”

- 3) O inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que para qualificação técnica deverão ser exigidos “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Ainda quanto ao art. 67, os parágrafos 1º e 2º estabelecem as exigências das parcelas de maior relevância e a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%.

Ocorre que, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, os itens 13.10.2

“d” do Edital e 18.2.1 “d” do TR estabelecem apenas a apresentação de “Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras”.

A Qualificação Técnica da Habilitação exigida no Edital e Termo de Referência não estabelece a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante em serviços para a “supervisão técnica” da obra, que representa aproximadamente 56,6% do orçamento referencial.

Diante do exposto, por tratar-se de supervisão de obra de alimentação artificial de faixa de praia, em aterro hidráulico com um volume de 420.258,84 m³, entendemos que para demonstrar a qualificação técnica necessária para execução dos serviços objeto do Edital, é extremamente importante que a licitante comprove, para a exigência da “supervisão técnica”, possuir Atestado de Capacidade Técnica demonstrando sua experiência, na execução de serviços de “supervisão da execução de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico com volume de no mínimo 210.129 m³”, em atendimento ao inciso II e parágrafos 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da pergunta está CORRETO.





Trata-se de serviços de engenharia de complexidade técnica considerável, logo, a qualificação técnica deve considerar tal necessidade exposta acima. Portanto, para as exigências da Qualificação Técnica da Habilitação, deve-se acrescentar a seguinte exigência nos itens 13.10.2 “d” do Edital e 18.2.1 “d” do Termo de Referência:

“Demonstração de capacitação técnico-operacional da empresa licitante, através da apresentação de Atestados ou Certidões de execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA ou outro Conselho de Classe competente, com características compatíveis com o objeto licitado e descritas na sequência:

- a) *Supervisão da execução de obras de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, com um volume mínimo de dragagem e/ou aterro hidráulico de 210.000 m³.*
- b) *Supervisão ambiental e/ou gestão ambiental da execução de obras de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, incluindo a execução de Programas Ambientais em atendimento a condicionantes de Licenciamento Ambiental, com um volume mínimo de dragagem e/ou aterro hidráulico de 210.000 m³.*

Somente será aceita a comprovação de cada quantitativo acima exigido, em um único atestado.”

- 4) Os itens 13.10.2 “d” do Edital e item 18.2.1 “d” do TR estabelecem somente a apresentação de “Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras”. Ao seu turno, o objeto da contratação contempla supervisão ambiental com inclusão da execução de programas ambientais de obra de alimentação artificial de faixa de praia em aterro hidráulico, com um volume de 420.258,84 m³.

Deste modo, entendemos que, para a comprovação da qualificação técnica operacional quanto a “supervisão ambiental”, a empresa licitante deverá demonstrar experiência em serviços de “supervisão ambiental ou gestão ambiental, de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico com volume de no mínimo 210.129 m³, incluindo a execução de programas ambientais”, ao invés de Implantação de PBA/PGA de obras costeiras.

Está correto nosso entendimento?





Resposta: O entendimento da pergunta está CORRETO. Trata-se de serviços de engenharia de complexidade técnica considerável, logo, a qualificação técnica deve considerar tal necessidade exposta acima. Portanto, para as exigências da Qualificação Técnica da Habilitação, deve-se acrescentar a seguinte exigência nos itens 13.10.2 “d” do Edital e 18.2.1 “d” do Termo de Referência:

“Demonstração de capacitação técnico-operacional da empresa licitante, através da apresentação de Atestados ou Certidões de execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA ou outro Conselho de Classe competente, com características compatíveis com o objeto licitado e descritas na sequência:

a) *Supervisão da execução de obras de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, com um volume mínimo de dragagem e/ou aterro hidráulico de 210.000 m³.*

b) *Supervisão ambiental e/ou gestão ambiental da execução de obras de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, incluindo a execução de Programas Ambientais em atendimento a condicionantes de Licenciamento Ambiental, com um volume mínimo de dragagem e/ou aterro hidráulico de 210.000 m³.*

Somente será aceita a comprovação de cada quantitativo acima exigido, em um único atestado.”

- 5) Para comprovação da qualificação técnica profissional, os itens 13.10.2 “b” do Edital e 18.2.1 b) do TR estabelecem somente a apresentação de “Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico da licitante por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras”. Ao seu turno, o objeto da contratação contempla supervisão ambiental com inclusão da execução de programas ambientais de obra de alimentação artificial de faixa de praia em aterro hidráulico.

A Qualificação Técnica exigida no Edital e Termo de Referência não estabelece a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico da licitante que comprove experiência em serviços de “supervisão técnica” da obra.

Dessa forma, entendemos que, para os Responsáveis Técnicos indicados para fins de habilitação profissional, nas áreas técnica e ambiental, deverá ser comprovado que possuem experiência anterior na execução de serviços de “supervisão da execução de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico” e de “supervisão ambiental ou gestão ambiental, da execução de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico, incluindo a execução de programas ambientais”.





Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da pergunta está CORRETO. Trata-se de serviços de engenharia de complexidade técnica considerável, logo, o acervo técnico do profissional desses serviços deve considerar tal necessidade exposta acima. Portanto, para as exigências da Qualificação Técnica da Habilitação, deve-se acrescentar a seguinte exigência nos itens 13.10.2 “b” do Edital e 18.2.1 “b” do Termo de Referência:

”Comprovação de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, em seu quadro permanente, Profissional(is) com graduação Superior, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, e respectivo Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou em outro Conselho de Classe competente, pela prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação e qualificação técnica detalhadas a seguir:

- a) *Supervisão da execução de obras de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, incluindo dragagem e/ou aterro hidráulico.*
- b) *Supervisão ambiental e/ou gestão Ambiental, incluindo a execução de Programas Ambientais, em atendimento a condicionantes de Licenciamento Ambiental de obras de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia.*
- c) *Supervisão da execução de obras de dragagem e/ou aterro hidráulico, incluindo a execução de levantamento batimétrico.*

O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da ficha de Registro de empregados (FRE) ou de Contrato de prestação de serviços que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa ou de Contrato Social.

Comprovação de registro profissional junto ao Conselho de Classe competente.”

Navegantes (SC), 17 de maio de 2024.

ROBERTO M. FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Municipais

FERNANDO OLIVEIRA DA FONSECA
Engenheiro Civil

